

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº 10050	Página: 06
Data: 18.10.2017	
Extrato: 086	Ano: 2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de **BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.592.115-5,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **INFRA ESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



do Estado e, cabendo ao CONVENIENTE como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante análise do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, conseqüentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas

CONVÊNIO N° 241/2017-SEDU



ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas

CONVÊNIO Nº 241/2017-SEDU



anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

CONVÊNIO N° 241/2017-SEDU



Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.


JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO
SUL

Testemunha 1

Testemunha 2

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2017/086****AJ/SEDU EM 17/102017**

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL RS	VALOR SEDU RS	VALOR PM RS	EMPENHO
228	NOVA TEBAS (a)	06/10/2017	322.000,00	322.000,00		67000000700938-1
229	ITAPERUÇU (b)	09/10/2017	1.162.796,32	1.140.000,00	22.796,32	67000000700940-1
230	MARMELEIRO (a)	09/10/2017	225.000,00	150.000,00	75.000,00	67000000700945-1
231	CLEVELÂNDIA (a)	09/10/2017	53.890,00	50.000,00	3.890,00	67000000700946-1
232	IVAI (b)	09/10/2017	1.620.041,39	1.000.000,00	620.041,39	67000000700947-1
233	LOANDA (b)	09/10/2017	243.348,91	230.000,00	13.348,91	67000000700948-1
234	SENGÉS (b)	09/10/2017	776.568,84	700.000,00	76.568,84	67000000700949-1
235	PORTO BARREIRO (b)	09/10/2017	294.195,68	250.000,00	44.195,68	67000000700950-1
236	LARANJAL (a)	09/10/2017	72.000,00	72.000,00		67000000700951-1
237	TERRA ROXA (b)	09/10/2017	411.058,25	400.000,00	11.058,25	67000000700952-1
239	PIÊN (a)	10/10/2017	300.000,00	300.000,00		67000000700954-1
240	BOM SUCESSO DO SUL (b)	10/10/2017	612.709,52	576.000,00	36.709,52	67000000700955-1
241	BOM SUCESSO DO SUL (b)	10/10/2017	211.000,00	200.000,00	11.000,00	67000000700956-1
242	SALGADO FILHO (b)	10/10/2017	829.229,53	740.000,00	89.229,53	67000000700957-1
243	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (b)	10/10/2017	199.550,22	199.550,22		67000000700958-1
244	AMPÈRE (b)	10/10/2017	427.457,62	300.000,00	127.457,62	67000000700959-1
245	AMPÈRE (b)	10/10/2017	372.672,27	350.000,00	22.672,27	67000000700960-1
246	AMPÈRE (b)	11/10/2017	544.405,94	500.000,00	44.405,94	67000000700963-1
247	BRASILÂNDIA DO SUL (a)	11/10/2017	360.000,00	360.000,00		67000000700966-1

99244/2017

Secretaria da Cultura**PROTOCOLO Nº 14.748.586-7****7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2012-SEEC – PE Nº 164/2011**

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Force Vigilância Ltda.

OBJETO: Prorrogação excepcional de prazo para prestação de serviços de vigilância.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 10/10/2017 ou até a finalização do novo Pregão nº 445/2017.

AUTORIZADO EM: 08/10/2017 pelo Senhor Francisco Cesar Farah, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

99265/2017

Secretaria de Estado da Educação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 1358 /2017 GMS /SEED

Processo nº 14.340.576-1

Objeto : Aquisição de equipamentos de sonorização para atender os Cursos Técnicos dos Centros Estaduais de Educação Profissional – CEEP's, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos. Convênio Federal nº. 750018/2008- FNDE / MEC. Autorizado por : Edmundo Rodrigues da Veiga Neto – Diretor Geral /SEED.

Data da Licitação: 31/10/2017

Horário: 09:30 horas

Valor Máximo Admissível de R\$ 42.612,35 (quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação .

Curitiba, 16 de outubro de 2017

Comissão Permanente de Licitação

98732/2017

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Norma Construções Cíveis Ltda. – EPP.

OBJETO: Contrato nº 0817/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Londrina 01, Programa Escola 1000, no CE Carlos de Almeida, município de Londrina/PR, com o valor total de R\$ 99.999,62 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Resolução nº 1165/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1165/2016 - GMS

DATA: 23/08/2017 **PROTOCOLO:** 14.300.838-0

99059/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Pneu Bom Ltda. - EPP

OBJETO: Contrato nº 1145/2017 - SEED de Aquisição de Pneus para atender a SEED e Unidades Administrativas, no valor total de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), referente ao PE 1472/2016 - SRP/DEAM, Lote 53, com recursos da Fonte 100 - Tesouro do Estado.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

PROTOCOLO: 14.791.657-4

DATA: 22/09/2017

98890/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017**PROTOCOLO Nº 14.575.920-0**

PARTES INTERESSADAS: Ivana Roehrs Zart e a Secretaria de Estado da Educação SEED, neste ato representado pelo seu titular, **SR. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO.**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do CEEBJA de Capanema - PR, com recursos da Fonte 116 SEQE. **DESPACHO:** Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007 de acordo com a informação nº 1147/2017 PRC/PGE, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral / SEED

Dec. Nº 1162/2015

PROTOCOLO: 14.575.920-0

DATA: 16/10/2017

99152/2017

99367/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

Formaliza o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 77/2017, referente ao protocolo nº 14.170.158-4, com a Prefeitura Municipal de Xambê e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral/SEED – Res. 1162/15 SEED/GS

DATA: 22/09/2016

PUBLICADO	
DOE/CIS Nº	PAGINA:
10217	06
DATA	
26/06/2018	
EXTRATO:	ANO:
118	2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 241/2017 – SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

Pelo presente instrumento jurídico, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por meio da Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 01º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Silvio Magalhães Barros II e o município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 080.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI;

Considerando o contido no Protocolo Geral do Estado – SID nº 145921155

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar e repassar recursos do CONCEDENTE, depositados em Subconta única do Tesouro Estadual, à conta específica indicada pelo CONVENIENTE, em observância a nova redação dada aos incisos II e III, do art.11, da Lei Estadual nº 19.361/2017, uma vez que o Plano de Trabalho Definitivo do Convênio encontra-se apto e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DE OBRAS PÚBLICAS

O repasse do presente Termo Aditivo é de R\$33.740,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais), correspondente à 16,87% do total do valor ajustado no plano de trabalho definitivo, que será transferido para a conta bancária específica do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização dos recursos do Estado do Paraná acima mencionados para o pagamento do contratado executor do objeto, somente ocorrerá mediante a comprovação do depósito pelo CONVENENTE da sua contrapartida na mesma porcentagem repassada pelo CONCEDENTE, ora estipulada na cláusula segunda, ou montante superior, respeitando o valor máximo da contrapartida prevista no convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O depósito da contrapartida proporcional efetuada pelo CONVENENTE não o exime do cumprimento dos demais valores pactuados no Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ao contratado executor do objeto do convênio somente poderá ser realizado pelo CONVENENTE mediante o atesto do cumprimento da meta/etapa e a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

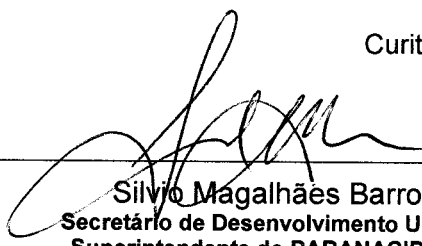
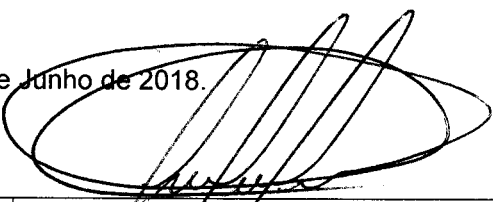
Em decorrência da alteração nos repasses financeiros prevista na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, fica excepcionalizada a exigência prevista no inciso I, na alínea “a”, da CLÁUSULA SEXTA do Convênio originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos posteriores ao repasse previsto na CLÁUSULA SEGUNDA obedecerá a forma estabelecida no inciso I, alínea “a”, da CLÁUSULA SEXTA do convênio originário, nos termos do inciso IV, do Art. 11, da Lei Estadual 19.361/2017.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deste TERMO ADITIVO. E por assim estarem plenamente de acordo, os interessados firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de Junho de 2018.

 <p>Silvio Magalhães Barros II Secretário de Desenvolvimento Urbano Superintendente do PARANACIDADE</p>	 <p>NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL</p>
--	--

EXTRATO 2018/118 AJ/SEDU em 25/06/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Autorização e repasse de recursos do CONCEDENTE, depositados em subconta única do Tesouro Estadual, à conta específica indicada pelo CONVENIENTE, uma vez que o Plano de Trabalho Definitivo do Convênio encontra-se apto e aprovado. ASSINATURA: 20/06/2018 (*) e 22/06/2018 (**).

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO
801	2017	2	AGUDOS DO SUL (*)
288	2017	1	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
290	2017	1	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
710	2017	2	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
472	2017	2	ALTAMIRA DO PARANÁ (*)
047	2017	2	ALTO PARAÍSO (*)
473	2017	2	ALTO PARAÍSO (*)
802	2017	2	ALTO PARANÁ (*)
411	2017	2	ALTO PIQUIRI (*)
712	2017	2	ALTO PIQUIRI (*)
412	2017	1	ALTO PIQUIRI (*)
476	2017	1	ALTÔNIA (*)
477	2017	2	ALTÔNIA (*)
1030	2017	2	ALVORADA DO SUL (*)
072	2017	1	AMAPORÁ (*)
715	2017	2	ANAHY (*)
112	2017	1	ANAHY (*)
716	2017	2	ÂNGULO (*)
803	2017	2	APUCARANA (*)
002	2017	1	ARAPOTI (*)
017	2017	1	ARAPOTI (*)
222	2017	1	ARAPOTI (*)
479	2017	2	ARAPUÃ (*)
717	2017	2	ARARUNA (*)
505	2017	1	ARARUNA (*)
507	2017	2	ARIRANHA DO IVAÍ (*)
506	2017	2	ARIRANHA DO IVAÍ (*)
508	2017	2	ATALAIA (*)
408	2017	1	BALSA NOVA (**)
512	2017	2	BARRA DO JACARÉ (*)
511	2017	2	BARRA DO JACARÉ (*)
666	2017	2	BARRAÇÃO (*)
808	2017	2	BELA VISTA DO PARAÍSO (*)
722	2017	2	BOA ESPERANÇA (*)
416	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
667	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
980	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
517	2017	1	BOA VISTA DA APARECIDA (*)
809	2017	2	BOA VISTA DA APARECIDA (*)
210	2017	1	BOCAIÚVA DO SUL (*)
140	2017	1	BOM JESUS DO SUL (*)
241	2017	1	BOM SUCESSO DO SUL (*)
810	2017	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)

724	2017	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)
480	2017	2	BORRAZÓPOLIS (*)
519	2017	1	BRASILÂNDIA DO SUL (*)
521	2017	2	CAFEZAL DO SUL (*)
522	2017	2	CAFEZAL DO SUL (*)
213	2017	1	CALIFORNIA (*)
811	2017	2	CALIFORNIA (*)
421	2017	2	CAMBARÁ (*)
420	2017	2	CAMBARÁ (*)
729	2017	2	CAMBARÁ (*)
157	2017	2	CAMBIRA (*)
966	2017	2	CAMBIRA (*)
423	2017	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
812	2017	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
730	2017	2	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
284	2017	1	CAMPO MAGRO (*)
731	2017	2	CAMPO MAGRO (*)
668	2017	2	CAMPO MOURÃO (*)
126	2017	2	CAMPO MOURÃO (*)
524	2017	1	CAMPO MOURÃO (*)
525	2017	1	CAMPO MOURÃO (*)
528	2017	2	CAPANEMA (*)
530	2017	2	CARAMBEÍ (*)
983	2017	2	CARAMBEÍ (*)
171	2017	1	CARAMBEÍ (*)
263	2017	1	CARAMBEÍ (*)
027	2017	2	CARLÓPOLIS (*)
790	2017	1	CARLÓPOLIS (*)
283	2017	1	CASCABEL (*)
819	2017	2	CATANDUVAS (*)
200	2017	2	CATANDUVAS (*)
199	2017	1	CATANDUVAS (*)
534	2017	2	CÉU AZUL (*)
538	2017	2	CHOPINZINHO (*)
821	2017	2	CHOPINZINHO (*)
536	2017	1	CHOPINZINHO (*)
822	2017	2	CIANORTE (*)
539	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
541	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
540	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
410	2017	1	CLEVELÂNDIA (*)
823	2017	2	CLEVELÂNDIA (*)
734	2017	2	CLEVELÂNDIA (*)
542	2017	2	COLOMBO (*)
735	2017	2	COLOMBO (*)
1038	2017	2	CONSELHEIRO MAIRINCK (*)
824	2017	2	CONTENDA (*)
736	2017	2	CONTENDA (*)
483	2017	2	CORONEL VÍVIDA (*)
740	2017	2	CRUZEIRO DO OESTE (*)

048	2017	1	CRUZEIRO DO OESTE (*)
358	2017	1	CRUZEIRO DO OESTE (*)
390	2017	1	CRUZMALTINA (*)
671	2017	2	DOIS VIZINHOS (*)
741	2017	2	DOIS VIZINHOS (*)
291	2017	1	DOIS VIZINHOS (*)
292	2017	1	DOIS VIZINHOS (*)
794	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
075	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
219	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
030	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
840	2017	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
839	2017	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
838	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
792	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
793	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
841	2017	2	ESPERANÇA NOVA (*)
795	2017	2	FLORAÍ (*)
485	2017	2	FLORESTA (*)
553	2017	2	FRANCISCO ALVES (*)
182	2017	2	GENERAL CARNEIRO (*)
375	2017	1	GENERAL CARNEIRO (*)
491	2017	1	GODOY MOREIRA (*)
308	2017	1	GUARACI (*)
745	2017	1	GUARACI (*)
558	2017	2	GUARANIAÇU (*)
851	2017	2	GUARANIAÇU (*)
852	2017	2	GUARANIAÇU (*)
853	2017	2	HONÓRIO SERPA (*)
559	2017	2	HONÓRIO SERPA (*)
363	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
364	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
365	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
366	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
560	2017	2	IBAITI (*)
1023	2017	2	IBAITI (*)
561	2017	2	IBAITI (*)
431	2017	2	ICARAÍMA (*)
854	2017	2	IGUATU (*)
322	2017	1	IGUATU (*)
347	2017	1	IGUATU (*)
432	2017	2	IRACEMA DO OESTE (*)
860	2017	2	IRETAMA (*)
859	2017	2	IRETAMA (*)
160	2017	3	IRETAMA (*)
858	2017	1	IRETAMA (*)
486	2017	3	ITAJEJARA D'OESTE (*)
749	2017	2	IVAIPORÃ (*)
1022	2017	2	IVAIPORÃ (*)
993	2017	2	IVAIPORÃ (*)

564	2017	2	IVAIPORÃ (*)
175	2017	2	IVAIPORÃ (*)
350	2017	1	IVAIPORÃ (*)
865	2017	1	IVATUBA (*)
374	2017	1	JABOTI (*)
943	2017	1	JAGUARIAÍVA (*)
958	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
957	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
995	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
139	2017	1	JAGUARIAÍVA (*)
312	2017	1	JANDAIA DO SUL (*)
709	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
708	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
1048	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
868	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
750	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
021	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
566	2017	2	JOAQUIM TAVORA (*)
572	2017	2	LIDIANÓPOLIS (*)
570	2017	2	LIDIANÓPOLIS (*)
233	2017	1	LOANDA (*)
573	2017	1	LOANDA (*)
132	2017	1	LOBATO (*)
487	2017	2	LOBATO (*)
575	2017	2	LOBATO (*)
576	2017	2	LUNARDELLI (*)
442	2017	2	MAMBORÊ (*)
441	2017	2	MAMBORÊ (*)
501	2017	1	MANDAGUAÇU (*)
502	2017	2	MANDAGUAÇU (*)
578	2017	2	MANDIRITUBA (*)
752	2017	2	MANDIRITUBA (*)
402	2017	1	MANDIRITUBA (*)
876	2017	2	MANFRINÓPOLIS (**)
343	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
352	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
579	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
877	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
318	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
999	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
580	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
679	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
680	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
681	2017	2	MARIA HELENA (*)
054	2017	1	MARIALVA (*)
878	2017	2	MARIALVA (*)
879	2017	2	MARIALVA (*)
754	2017	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
1001	2017	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
409	2017	1	MARILÂNDIA DO SUL (*)

584	2017	2	MARILENA (*)
583	2017	1	MARILENA (*)
880	2017	2	MARILUZ (*)
275	2017	1	MARILUZ (*)
755	2017	2	MARIPÁ (*)
381	2017	1	MARIPÁ (*)
662	2017	1	MARUMBI (*)
1002	2017	2	MARUMBI (*)
663	2017	1	MARUMBI (*)
756	2017	2	MARUMBI (*)
168	2017	1	MATELÂNDIA (*)
293	2017	1	MATELÂNDIA (*)
1027	2017	2	MATINHOS (*)
305	2017	1	MATO RICO (*)
444	2017	2	MATO RICO (*)
682	2017	2	MATO RICO (*)
890	2017	2	MEDIANEIRA (*)
956	2017	2	MEDIANEIRA (*)
757	2017	2	MERCEDES (*)
946	2017	1	MIRASELVA (*)
046	2017	1	MOREIRA SALES (*)
1036	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
1043	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
1044	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
044	2017	2	NOVA CANTU (*)
586	2017	2	NOVA CANTU (*)
589	2017	2	NOVA CANTU (*)
450	2017	2	NOVA ESPERANÇA (*)
446	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
447	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
448	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
449	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
590	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
591	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
113	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
225	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
243	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
595	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
594	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
593	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
596	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
309	2017	1	NOVA PRATA DO IGUAÇU (*)
891	2017	2	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
597	2017	2	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
281	2017	1	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
384	2017	1	ORTIGUEIRA (*)
685	2017	2	PALMAS (*)
451	2017	2	PALMAS (*)
760	2017	2	PALMAS (*)
684	2017	2	PALMAS (*)

052	2017	1	PALMEIRA (*)
599	2017	2	PALMEIRA (*)
600	2017	2	PALMEIRA (*)
686	2017	2	PALMEIRA (*)
120	2017	1	PARANAVAÍ (*)
601	2017	2	PARANAVAÍ (*)
602	2017	2	PAULA FREITAS (*)
603	2017	2	PAULA FREITAS (*)
897	2017	2	PEABIRU (*)
898	2017	1	PEABIRU (*)
687	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
901	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
606	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
765	2017	2	PIÊN (*)
082	2017	1	PIÊN (*)
377	2017	1	PINHALÃO (*)
378	2017	1	PINHALÃO (*)
142	2017	1	PINHÃO (*)
170	2017	1	PINHÃO (*)
608	2017	1	PINHÃO (*)
766	2017	2	PINHÃO (*)
613	2017	2	PIRAQUARA (*)
610	2017	2	PIRAQUARA (*)
768	2017	2	PIRAQUARA (*)
261	2017	1	PIRAQUARA (*)
369	2017	1	PIRAQUARA (*)
688	2017	2	PORTO AMAZONAS (*)
279	2017	1	PORTO AMAZONAS (*)
1017	2017	2	PORTO BARREIRO (*)
235	2017	1	PORTO BARREIRO (*)
616	2017	2	PORTO VITÓRIA (*)
959	2017	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
960	2017	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
1007	2017	2	PRUDENTÓPOLIS (*)
772	2017	2	QUARTO CENTENÁRIO (*)
064	2017	1	QUARTO CENTENÁRIO (*)
620	2017	2	QUATIGUÁ (*)
063	2017	2	QUATRO BARRAS (*)
455	2017	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
454	2017	1	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
270	2017	1	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
456	2017	2	RAMILÂNDIA (*)
690	2017	2	RAMILÂNDIA (*)
042	2017	2	REALEZA (*)
640	2017	2	RENASCENÇA (*)
642	2017	2	RENASCENÇA (*)
773	2017	2	RESERVA (*)
905	2017	2	RIBEIRÃO CLARO (*)
906	2017	2	RIBEIRÃO CLARO (*)
907	2017	2	RIO BOM (*)

299	2017	2	RIO BOM (*)
909	2017	2	RIO BOM (*)
796	2017	1	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
910	2017	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
1009	2017	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
643	2017	2	RIO NEGRO (*)
911	2017	2	RIO NEGRO (*)
692	2017	2	RIO NEGRO (*)
693	2017	2	RIO NEGRO (*)
397	2017	1	RIO NEGRO (*)
226	2017	1	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
776	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
459	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
460	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
696	2017	2	SABÁUDIA (*)
387	2017	1	SALGADO FILHO (*)
653	2017	1	SALGADO FILHO (*)
655	2017	2	SALTO DO ITARARÉ (**)
697	2017	2	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (*)
777	2017	2	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
698	2017	1	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
015	2017	1	SANTA ISABEL DO IVAÍ (*)
463	2017	2	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
147	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
314	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
464	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
915	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
945	2017	1	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
973	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
975	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
977	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
974	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
976	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
1047	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (*)
153	2017	1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
340	2017	1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
646	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
648	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
647	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
781	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
1045	2017	2	SÃO JOÃO DO TRIUNFO (*)
370	2017	1	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (*)
645	2017	2	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (*)
609	2017	2	SÃO MANOEL DO PARANÁ (*)
611	2017	2	SÃO MANOEL DO PARANÁ (*)
311	2017	1	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
337	2017	1	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (*)
924	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
622	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
621	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)

923	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
623	2017	2	SAPOPEMA (*)
367	2017	1	SAPOPEMA (*)
144	2017	1	SARANDI (*)
334	2017	1	SARANDI (*)
625	2017	2	SAUDADE DO IGUAÇU (*)
396	2017	1	SAUDADE DO IGUAÇU (*)
179	2017	1	SENGÉS (*)
342	2017	1	SENGÉS (*)
626	2017	2	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (*)
701	2017	2	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (*)
627	2017	2	SERTANEJA (*)
628	2017	2	SERTANEJA (*)
702	2017	2	SULINA (*)
783	2017	2	SULINA (*)
169	2017	1	TAMARANA (*)
629	2017	2	TAPEJARA (*)
631	2017	2	TAPEJARA (*)
632	2017	2	TAPIRA (*)
633	2017	2	TAPIRA (*)
634	2017	2	TAPIRA (*)
703	2017	2	TEIXEIRA SOARES (*)
635	2017	2	TERRA RICA (*)
705	2017	1	TERRA RICA (*)
786	2017	2	TERRA RICA (*)
694	2017	2	TIJUCAS DO SUL (*)
469	2017	2	TIJUCAS DO SUL (*)
103	2017	1	TOLEDO (*)
331	2017	1	TOLEDO (*)
356	2017	1	TOLEDO (*)
470	2017	2	TOLEDO (*)
787	2017	2	TOLEDO (*)
978	2017	2	UBIRATÃ (*)
936	2017	2	UMUARAMA (*)
937	2017	2	UMUARAMA (*)
935	2017	2	UMUARAMA (*)
301	2017	2	UMUARAMA (*)
129	2017	1	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
719	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
718	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
938	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
720	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
941	2017	2	VENTANIA (*)
797	2017	2	VENTANIA (*)
940	2017	2	VENTANIA (*)
109	2017	1	VERA CRUZ DO OESTE (*)
942	2017	3	VERÊ (*)
471	2017	2	XAMBRE (*)
385	2017	1	XAMBRE (*)
258	2018	2	AGUDOS DO SUL (*)

910	2018	2	ALTO PARAÍSO (*)
824	2018	2	ALTO PIQUIRI (*)
189	2018	2	ALTÔNIA (*)
187	2018	2	ALTÔNIA (*)
188	2018	2	ALTÔNIA (*)
075	2018	2	ALVORADA DO SUL (*)
259	2018	2	ANAHY (*)
501	2018	2	ÂNGULO (*)
502	2018	2	ÂNGULO (*)
402	2018	2	ÂNGULO (*)
087	2018	1	APUCARANA (*)
782	2018	1	APUCARANA (*)
191	2018	2	ARAPONGAS (*)
089	2018	2	ARAPUÃ (*)
261	2018	2	ARARUNA (*)
090	2018	2	ARARUNA (*)
091	2018	2	ASTORGA (*)
092	2018	2	ATALAIA (*)
509	2018	2	ATALAIA (*)
508	2018	2	ATALAIA (*)
264	2018	2	BALSA NOVA (**)
511	2018	2	BARRA DO JACARÉ (*)
513	2018	2	BARRAÇÃO (*)
370	2018	1	BOM JESUS DO SUL (*)
079	2018	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)
096	2018	2	BORRAZÓPOLIS (*)
327	2018	2	BRASILÂNDIA DO SUL (*)
640	2018	2	CAFEZAL DO SUL (*)
758	2018	2	CAFEZAL DO SUL (*)
410	2018	1	CAMBARÁ (*)
328	2018	1	CAMBÉ (*)
316	2018	2	CAMBÉ (*)
308	2018	2	CAMBIRA (*)
742	2018	2	CAMBIRA (*)
309	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
666	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
760	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
329	2018	1	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
415	2018	1	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
028	2018	2	CAMPO LARGO (*)
029	2018	2	CAMPO LARGO (*)
080	2018	2	CAMPO LARGO (*)
081	2018	2	CAMPO LARGO (*)
026	2018	2	CAMPO LARGO (*)
027	2018	2	CAMPO LARGO (*)
332	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
523	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
099	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
098	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
192	2018	2	CASCAVEL (*)

060	2018	2	CASTRO (*)
059	2018	2	CASTRO (*)
193	2018	1	CLEVELÂNDIA (*)
242	2018	2	CLEVELÂNDIA (*)
492	2018	2	CLEVELÂNDIA (*)
852	2018	2	CORNÉLIO PROCÓPIO (*)
858	2018	2	CORNÉLIO PROCÓPIO (*)
003	2018	2	CORUMBATAÍ DO SUL (*)
005	2018	1	CORUMBATAÍ DO SUL (*)
311	2018	2	CRUZEIRO DO OESTE (*)
533	2018	2	CRUZMALTINA (*)
534	2018	2	CRUZMALTINA (*)
053	2018	2	CURIÚVA (*)
054	2018	2	CURIÚVA (*)
070	2018	2	CURIÚVA (*)
481	2018	2	DIAMANTE D'OESTE (*)
427	2018	2	DOCTOR CAMARGO (*)
762	2018	2	DOCTOR CAMARGO (*)
773	2018	2	DOCTOR CAMARGO (*)
102	2018	2	DOCTOR CAMARGO (*)
133	2018	2	DOCTOR ULYSSES (*)
449	2018	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
320	2018	2	ESPERANÇA NOVA (*)
321	2018	2	ESPERANÇA NOVA (*)
429	2018	2	FERNANDES PINHEIRO (*)
406	2018	1	FLORAÍ (*)
930	2018	2	FLORAÍ (*)
334	2018	1	FLORESTA (*)
134	2018	2	FLORESTA (*)
135	2018	2	FLÓRIDA (*)
430	2018	2	FLÓRIDA (*)
137	2018	2	GODOY MOREIRA (*)
034	2018	2	GUAÍRA (*)
055	2018	2	GUAÍRA (*)
032	2018	2	GUAÍRA (*)
033	2018	2	GUAÍRA (*)
407	2018	2	GUAÍRA (*)
645	2018	2	GUAÍRA (*)
646	2018	2	GUAÍRA (*)
834	2018	2	GUAPIRAMA (*)
451	2018	2	GUARANIACU (*)
862	2018	2	GUARANIACU (*)
082	2018	2	GUARATUBA (*)
344	2018	2	HONÓRIO SERPA (*)
376	2018	2	HONÓRIO SERPA (*)
234	2018	2	IBAÍTI (*)
273	2018	2	IGUATU (*)
139	2018	1	IPORANGA (*)
337	2018	2	IPORÃ (*)
699	2018	2	IPORÃ (*)

787	2018	2	IRACEMA DO OESTE (*)
275	2018	1	IRETAMA (*)
276	2018	2	IRETAMA (*)
546	2018	2	IRETAMA (*)
097	2018	2	ITAJEJARA D'OESTE (*)
140	2018	2	IVAIPORÃ (*)
347	2018	2	IVATÉ (*)
853	2018	2	IVATÉ (*)
702	2018	2	IVATUBA (*)
703	2018	2	IVATUBA (*)
704	2018	2	IVATUBA (*)
037	2018	2	JESUÍTAS (*)
378	2018	2	JESUÍTAS (*)
432	2018	2	JESUÍTAS (*)
835	2018	2	JOAQUIM TÁVORA (*)
057	2018	2	JUNDIAÍ DO SUL (*)
058	2018	2	JUNDIAÍ DO SUL (*)
730	2018	2	LEÓPOLIS (*)
349	2018	2	LEÓPOLIS (*)
112	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
278	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
561	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
279	2018	2	LOANDA (*)
280	2018	2	LOANDA (*)
731	2018	2	LOBATO (*)
184	2018	2	LOBATO (*)
236	2018	2	LUNARDELLI (*)
456	2018	2	LUNARDELLI (*)
146	2018	2	LUNARDELLI (*)
564	2018	2	MAMBORÊ (*)
424	2018	2	MANDIRITUBA (*)
466	2018	2	MANDIRITUBA (*)
338	2018	1	MANGUEIRINHA (*)
103	2018	2	MANGUEIRINHA (*)
569	2018	2	MANGUEIRINHA (*)
038	2018	2	MARECHAL CÂNDIDO RONDON (*)
130	2018	1	MARILÂNDIA DO SUL (*)
903	2018	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
571	2018	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
339	2018	2	MARILENA (*)
572	2018	2	MARILENA (*)
433	2018	1	MARILUZ (*)
150	2018	1	MARUMBI (*)
380	2018	2	MARUMBI (*)
381	2018	2	MARUMBI (*)
803	2018	2	MARUMBI (*)
680	2018	2	MARUMBI (*)
804	2018	2	MARUMBI (*)
908	2018	2	MARUMBI (*)
078	2018	2	MATELÂNDIA (*)

390	2018	2	MATINHOS (*)
205	2018	1	MEDIANEIRA (*)
152	2018	2	MEDIANEIRA (*)
747	2018	2	MERCEDES (*)
314	2018	2	MUNHOZ DE MELLO (*)
854	2018	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
581	2018	2	NOVA AURORA (*)
465	2018	2	NOVA CANTU (*)
812	2018	2	NOVA CANTU (*)
583	2018	2	NOVA CANTU (*)
315	2018	2	NOVA LONDRINA (*)
590	2018	2	NOVA LONDRINA (*)
010	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
011	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
283	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
685	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
806	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
807	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
241	2018	2	PALMEIRA (*)
385	2018	1	PAULA FREITAS (*)
817	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
816	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
687	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
365	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
208	2018	2	PEABIRU (*)
209	2018	2	PEABIRU (*)
750	2018	2	PEABIRU (*)
764	2018	2	PEABIRU (*)
066	2018	2	PÉROLA (*)
777	2018	2	PÉROLA (*)
303	2018	2	PIÊN (*)
462	2018	2	PIÊN (*)
117	2018	1	PINHAL DE SÃO BENTO (*)
600	2018	2	PINHÃO (*)
601	2018	2	PINHÃO (*)
386	2018	2	PIRAQUARA (*)
067	2018	2	PORTO BARREIRO (*)
873	2018	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
874	2018	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
605	2018	2	PRUDENTÓPOLIS (*)
875	2018	2	QUATIGUÁ (*)
881	2018	2	QUATRO BARRAS (*)
736	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
735	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
653	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
654	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
072	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
926	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
928	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
212	2018	2	QUINTA DO SOL (*)

211	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
437	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
831	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
392	2018	2	REBOUÇAS (*)
882	2018	2	REBOUÇAS (*)
391	2018	2	REBOUÇAS (*)
883	2018	2	REBOUÇAS (*)
606	2018	1	RIBEIRÃO CLARO (*)
013	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
366	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
015	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
016	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
368	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
305	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
658	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
692	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
818	2018	2	RIO BRANCO DO IVAÍ (*)
475	2018	2	RIO NEGRO (*)
106	2018	2	RIO NEGRO (*)
107	2018	2	RIO NEGRO (*)
160	2018	1	SALGADO FILHO (*)
611	2018	1	SALGADO FILHO (*)
912	2018	2	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (*)
707	2018	2	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
168	2018	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
693	2018	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
093	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
393	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
889	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
477	2018	2	SÃO JOÃO DO IVAÍ (*)
400	2018	2	SÃO JOÃO DO IVAÍ (*)
413	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
109	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
791	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
792	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
478	2018	2	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (*)
619	2018	2	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (*)
793	2018	2	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (*)
794	2018	2	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (*)
394	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
694	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
797	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
620	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
622	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
621	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
479	2018	2	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (*)
755	2018	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
220	2018	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
660	2018	2	SÃO TOMÉ (*)
124	2018	2	SARANDI (*)

480	2018	2	SENGES (*)
627	2018	2	SERTANEJA (*)
628	2018	2	SERTANEJA (*)
629	2018	2	SERTANEJA (*)
222	2018	2	SERTANEJA (*)
490	2018	2	TAPEJARA (*)
166	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
172	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
474	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
050	2018	2	TERRA ROXA (*)
048	2018	2	TERRA ROXA (*)
486	2018	2	TIJUCAS DO SUL (*)
932	2018	1	TOLEDO (*)
018	2018	2	TURVO (*)
022	2018	2	TURVO (*)
020	2018	2	TURVO (*)
021	2018	2	TURVO (*)
398	2018	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
920	2018	2	URAI (*)
175	2018	2	VENTANIA (*)
176	2018	2	VENTANIA (*)
167	2018	2	VENTANIA (*)
177	2018	2	VENTANIA (*)
223	2018	1	VERÊ (*)
224	2018	1	VERÊ (*)
485	2018	2	VERÊ (*)
662	2018	2	XAMBRÊ (*)

64149/2018

Secretaria da Comunicação Social

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ATA DECORRENTE DE DESCRENCIAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2016, PROTOCOLO Nº 13.797.366-9

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14:55 (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala da Diretoria Geral/SECS, sita à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, no Palácio Iguçu, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Credenciamento – SECS, designada pela Resolução nº 08/2018-SECS, composta pelos servidores JOSE MARIA BRAUNINGER, DANIELA ALINE DOS SANTOS CASTILHO e FLORISDAY DA FONSECA, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de descredenciar a empresa SRS PUBLICIDADE LTDA – nome fantasia Jornal Agora Paraná, por descumprir não manter as condições exigidas na pré-qualificação, conforme Cláusula Décima Primeira, no que se refere a regularidade fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida, conferida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

José Maria Brauninger
Presidente da Comissão

Daniela Aline dos Santos Castilho
Membro

Florisday da Fonseca
Membro

63830/2018



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO	
Processo nº	Folha nº
10279	3
Data:	
21/09/2018	
Excreto:	Ano:
178	2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2017
SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO DO SUL.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001 42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 2º andar Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba PR, CEP 80.530 913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001 55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 1º andar Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba PR, CEP 80.530 913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário SILVIO MAGALHÃES BARROS II; o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001 86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA


O prazo de vigência do convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 18/10/2019.


CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de setembro de 2018 .


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
LUÍZ PARANA SOARES
Diretor Geral - SEDU
RG: 1.272.508


NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2018/177

AJ/SEDU em 20/09/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1316	TRÊS BARRAS DO PARANÁ (a)	05/09/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001781	13 meses
1317	AGUDOS DO SUL (a)	11/09/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18001783	13 meses
1321	BITURUNA (a)	11/09/2018	194.749,50	185.000,00	9.749,50	18001784	13 meses
1329	FAROL (b)	11/09/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18001790	18 meses
1332	ITAMBARACÁ (a)	11/09/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18001793	13 meses
1333	ITAMBARACÁ (a)	11/09/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18001794	13 meses
1334	ITAMBARACÁ (a)	11/09/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18001795	13 meses
1337	LOBATO (a)	11/09/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001798	13 meses
1339	MEDIANEIRA (a)	11/09/2018	52.256,03	49.640,00	2.616,03	18001801	13 meses
1350	JARDIM OLINDA (b)	12/09/2018	15.790,50	15.000,00	790,50	18001819	18 meses
1351	JARDIM OLINDA (b)	12/09/2018	121.060,50	115.000,00	6.060,50	18001820	18 meses

99353/2018

EXTRATO 2018/178

AJ/SEDU em 20/09/2018

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência. ASSINATURA: 20/09/2018.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VIGÊNCIA
222	2017	2	ARAPOTI	10/10/2019
256	2017	1	BELA VISTA DA CAROBA	24/10/2019
257	2017	1	BELA VISTA DA CAROBA	24/10/2019
241	2017	2	BOM SUCESSO DO SUL	18/10/2019
216	2017	1	BRAGANEY	10/10/2019
211	2017	1	CAMPINA GRANDE DO SUL	02/10/2019
267	2017	1	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	24/10/2019
263	2017	2	CARAMBEÍ	24/10/2019
221	2017	1	CATANDUVAS	10/10/2019
199	2017	2	CATANDUVAS	02/10/2019
219	2017	3	DOCTOR CAMARGO	10/10/2019
250	2017	1	ENÉAS MARQUES	24/10/2019
251	2017	1	ENÉAS MARQUES	24/10/2019
227	2017	1	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	10/10/2019
166	2017	2	GOIOERÉ	19/10/2019
202	2017	1	GUARATUBA	02/10/2019
224	2017	2	IBIPORÁ	10/10/2019
201	2017	1	IMBITUVA	02/10/2019
229	2017	1	ITAPERUÇU	18/10/2019
232	2017	2	IVAÍ	18/10/2019
197	2017	1	KALORÉ	02/10/2019
198	2017	1	KALORÉ	02/10/2019
253	2017	1	LÁPA	24/10/2019
203	2017	1	LARANJAL	02/10/2019
233	2017	2	LOANDA	18/10/2019
225	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	10/10/2019
243	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	18/10/2019
261	2017	2	PIRAQUARA	24/10/2019
235	2017	2	PORTO BARREIRO	18/10/2019
268	2017	1	QUEDAS DO IGUAÇU	24/10/2019
270	2017	2	QUERÊNCIA DO NORTE	24/10/2019
269	2017	1	RENASCENÇA	24/10/2019
226	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ	10/10/2019
242	2017	1	SALGADO FILHO	18/10/2019
262	2017	2	SANTA HELENA	24/10/2019
205	2017	1	SÃO JORGE D'OESTE	02/10/2019
234	2017	1	SENGÉS	18/10/2019
237	2017	1	TERRA ROXA	18/10/2019
272	2017	1	TERRA ROXA	24/10/2019

99356/2018

PUBLICADO	
	Página(s)
Data	
	Ano



Secretaria do Desenvolvimento Urbano



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2017 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, inscrita no CNPJ sob nº76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do CONVÊNIO originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 18/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) veículos Tipo: SUV, Modelo: Duster Expression 1.6, para atendimento das necessidades da Receita Estadual do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 908/2018-SEAP/DEAM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.129.975,00 (Um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.0412941.4052; Fonte 128; e Elemento de Despesa 4490-52.48.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses – início em 19/09/2019 e término em 18/09/2021.

DATA ASSINATURA: 09 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Fernandes dos Santos (Diretor Geral da SEFA) e Luiz Fernandes de Moraes Junior (Diretor da Receita Estadual do Paraná), representando a Contratante; Adrian Boqueti (Consultor de Vendas ao Governo), representando a Contratada.

91286/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-DECON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 780/2019

PROTOCOLO Nº 15.783.839-3

OBJETO: Aquisição de Caminhões Caçamba Basculantes e Caminhões Comboio.

INTERESSADOS: SEAB

AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em 12/09/2019.

ABERTURA: 03 de outubro de 2019 às 09h30.

LOCAL da DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br

Edital e Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

Camila Fernandes de Mello - Pregoeira

90272/2019

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2019/074

AJ/SEDU em 18/09/2019

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Município	Aditivo	Vigência	Assinatura
211/2017	CAMPINA GRANDE DO SUL	2º	02/10/2020	10/09/2019
201/2017	IMBITUVA	2º	02/10/2020	13/09/2019
197/2017	KALORÉ	2º	02/10/2020	09/09/2019
199/2017	CATANDUVAS	3º	02/10/2020	06/09/2019
198/2017	KALORÉ	2º	02/10/2020	09/09/2019
203/2017	LARANJAL	2º	02/10/2020	09/09/2019
1002/2017	MARUMBI	3º	04/10/2020	11/09/2019
1023/2017	IBAITI	3º	04/10/2020	10/09/2019
1030/2017	ALVORADA DO SUL	3º	04/10/2020	06/09/2019
1034/2017	COLORADO	2º	04/10/2020	06/09/2019
1033/2017	COLORADO	2º	04/10/2020	06/09/2019
987/2017	GUARAPUAVA	2º	04/10/2020	09/09/2019
994/2017	RIO BRANCO DO IVAÍ	2º	04/10/2020	10/09/2019
1260/2018	QUITANDINHA	2º	07/10/2020	09/09/2019
1261/2018	QUITANDINHA	2º	07/10/2020	09/09/2019
1270/2018	FORMOSA DO OESTE	2º	07/10/2020	09/09/2019
1272/2018	IVATÉ	2º	07/10/2020	09/09/2019
1282/2018	NOVA OLÍMPIA	2º	07/10/2020	10/09/2019
1297/2018	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	4º	07/10/2020	05/09/2019
1301/2018	XAMBRÊ	2º	07/10/2020	10/09/2019
1302/2018	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3º	07/10/2020	10/09/2019
1310/2018	TURVO	2º	07/10/2020	11/09/2019
1274/2018	JAPURÁ	2º	07/10/2020	09/09/2019
1046/2017	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2º	09/10/2020	10/09/2019
1048/2017	JANDAIA DO SUL	3º	09/10/2020	09/09/2019
1251/2018	PRIMEIRO DE MAIO	2º	09/10/2020	09/09/2019
1273/2018	IVATÉ	2º	09/10/2020	09/09/2019
1280/2018	NOVA ESPERANÇA	2º	09/10/2020	09/09/2019
1291/2018	SÃO PEDRO DO PARANÁ	2º	09/10/2020	10/09/2019
1298/2018	TUNEIRAS DO OESTE	2º	09/10/2020	12/09/2019
1308/2018	MATELÂNDIA	2º	09/10/2020	09/09/2019
1269/2018	ENÉAS MARQUES	3º	09/10/2020	06/09/2019
1277/2018	MARIALVA	2º	09/10/2020	09/09/2019
1278/2018	MERCEDES	2º	09/10/2020	09/09/2019
1286/2018	QUEDAS DO IGUAÇU	2º	09/10/2020	06/09/2019
1294/2018	TOLEDO	2º	09/10/2020	10/09/2019
1296/2018	TOLEDO	2º	09/10/2020	10/09/2019
1305/2018	BRAGANEY	2º	09/10/2020	09/09/2019
1306/2018	LONDRINA	2º	09/10/2020	17/09/2019
1309/2018	MISSAL	2º	09/10/2020	16/09/2019
227/2017	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	2º	10/10/2020	06/09/2019
222/2017	ARAPOTI	3º	10/10/2020	06/09/2019
1316/2018	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	2º	16/10/2020	05/09/2019
1333/2018	ITAMBARACÁ	2º	16/10/2020	13/09/2019
1317/2018	AGUDOS DO SUL	2º	16/10/2020	13/09/2019
1337/2018	LOBATO	2º	16/10/2020	11/09/2019

229/2017	ITAPERUÇU	2º	18/10/2020	11/09/2019
241/2017	BOM SUCESSO DO SUL	3º	18/10/2020	10/09/2019
234/2017	SENGÉS	2º	18/10/2020	05/09/2019
242/2017	SALGADO FILHO	2º	18/10/2020	13/09/2019
1323/2018	BRASILÂNDIA DO SUL	2º	23/10/2020	11/09/2019
1324/2018	CAFELÂNDIA	2º	23/10/2020	12/09/2019
1335/2018	JAPURÁ	2º	23/10/2020	09/09/2019
1336/2018	LOANDA	2º	23/10/2020	16/09/2019
1353/2018	UNIÃO DA VITÓRIA	2º	23/10/2020	13/09/2019
1356/2018	MATELÂNDIA	2º	23/10/2020	09/09/2019
1359/2018	PEROBAL	2º	23/10/2020	11/09/2019
1360/2018	PEROBAL	2º	23/10/2020	11/09/2019
1361/2018	QUEDAS DO IGUAÇU	2º	23/10/2020	06/09/2019
1312/2018	MALLET	2º	23/10/2020	11/09/2019
251/2017	ENÉAS MARQUES	2º	24/10/2020	06/09/2019
261/2017	PIRAQUARA	3º	24/10/2020	11/09/2019
268/2017	QUEDAS DO IGUAÇU	2º	24/10/2020	06/09/2019
1385/2018	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2º	28/10/2020	17/09/2019
1388/2018	MARIPÁ	2º	28/10/2020	11/09/2019
1348/2018	MANGUEIRINHA	2º	30/10/2020	16/09/2019
1384/2018	QUINTA DO SOL	2º	30/10/2020	11/09/2019
1354/2018	CORNÉLIO PROCÓPIO	2º	30/10/2020	10/09/2019
1393/2018	SÃO PEDRO DO PARANÁ	2º	30/10/2020	10/09/2019
545/2013	VERA CRUZ DO OESTE	7º	31/10/2020	12/09/2019

91312/2019

EXTRATO 2019/075

AJ/SEDU em 18/09/2019

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
1317/2018	AGUDOS DO SUL	3	344.500,00	250.000,00	94.500,00	17/09/2019
1455/2018	COLORADO	2	1.252.400,00	1.000.000,00	252.400,00	17/09/2019
1286/2018	QUEDAS DO IGUAÇU	3	121.180,00	60.000,00	61.180,00	09/09/2019

91316/2019

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU

HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 0027/2019 GMS

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

OBJETO: "Elaboração de Laudo Técnico Conclusivo do estado de integridade e estabilidade física do Antigo Fórum da Cidade de Castro, edificação do início do século XX, em 02 pavimentos, com 689,84 metros quadrados, sito à Rua Dr. Jorge Xavier da Silva esquina com Rua Padre Dâmaso, Centro, no Município de Castro, Paraná".

VENCEDORA DO CERTAME: A.S. NETO ENGENHARIA EIRELI
VALOR ARREMATADO: R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)

PROTOCOLO: 15.469.609-1

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral
Paraná Edificações

90947/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.

DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 15.821.491-1.

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 09/09/2019.

90985/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.

DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.874.734-0 - 15.943.321-8 - 15.891.855-2 - 15.994.678-9.

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 05/09/2019.

90981/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.

DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 15.821.544-6.

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 10/09/2019.

91003/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.

DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.847.395-0 - 15.933.839 - 8 - 15.902.828-3 - 15.908.826-0 - 15.913.328-1 - 15.877.835-1 - 15.932.889-9 - 15.985.487-6 - 15.996.291-1.

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 11/09/2019.

91006/2019